

PROTOCOLO

Entre:

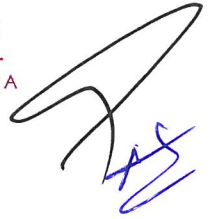
I. CLINIGRANDE – Clínica da Marinha Grande, Lda., NIF 502579188, com sede social e instalações na Rua D. João Pereira Venâncio, nº14, 2430-291 Marinha Grande, representada pelo seu sócio-gerente, Senhor António José Norte Coelho, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Clinigrande, fundada nos anos 60, tem excelentes instalações, especialmente construídas a pensar na prestação de cuidados diferenciados de saúde, nomeadamente, internamentos de medicina e cirurgia, consultas de clínica geral e especialidades e exames complementares de diagnóstico. Atualmente, e após grandes investimentos, as condições hospitalares da Clinigrande foram significativamente melhoradas.
- b) Com a aquisição do mais moderno equipamento médico e cirúrgico, nas diferentes áreas de tratamento dos doentes, e servida por profissionais do mais alto nível, a Clinigrande aposta claramente na formação e atualização permanentes, de forma a prestar às populações um serviço cada vez mais diferenciado e especializado.
- c) Dispõe ainda de rigorosos programas de manutenção dos equipamentos médico - hospitalares e de controlo nas áreas de infeção, alimentação, águas e ar, de forma a garantir a máxima segurança aos utentes.
- d) A Clinigrande é um dos hospitais privados licenciados do país, tendo obtido o respetivo alvará de funcionamento, por parte da Direcção Geral de Saúde, no início de 2004.
- e) Em 2012, a Clinigrande obteve o Licenciamento para a prestação de serviços externos de saúde do trabalho.
- f) Tem instalações na Rua D. João Pereira Venâncio, nº14, na Marinha Grande.



Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso a Consultas de Clínica Geral, Especialidade e MCDT's, prestadas pela Primeira Outorgante, e ainda em Internamento e Bloco Operatório.
2. Encontram-se excluídos os Honorários Médicos referentes a intervenções cirúrgicas.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários (empregadas/os forenses), seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

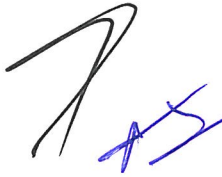
Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes benefícios:
 - a) Consultas de Clínica Geral prestadas ao preço único de 30,00€;
 - b) 15% de desconto em Consultas de Especialidade e MCDT's; e
 - c) 15% de desconto em Internamento e Bloco Operatório.
2. Os descontos são calculados sobre a tabela de preços de Clinigrande, disponível para consulta nas suas instalações.

Cláusula Quarta

Para usufruir deste desconto, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses.



2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. O pagamento dos serviços da Primeira Outorgante far-se-á integralmente, no ato da sua prestação.
2. Caso os Utilizadores sejam, simultaneamente, beneficiários de qualquer outro sistema com quem a Clinigrande tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação de benefícios.

Cláusula Sexta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do facebook:

- <http://www.clinigrande.pt/>
- <https://www.facebook.com/pages/Clinigrande-Clinica-da-Marinha-Grande-Lda/207561845944278>

Cláusula Sétima

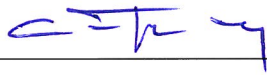
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições, é assinado em 13.02.2017 o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas com valor de original.

Primeira Outorgante



Clinigrande
Clínica da M.^a Grande, Lda.
A GERÊNCIA

Segunda Outorgante

